



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0003/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0006/2020**

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacilio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROMILDO MILANI GRANGEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.589.628/0001-28, com estabelecimento na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 830, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROMILDO MILANI GRANGEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 6.751.704-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 837.546.871-15, residente e domiciliado na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 830, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Dispensa n.º 0003/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui o objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.274,80 (dezesete mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, para a entrega dos produtos previsto na cláusula primeira, e de acordo com o prazo constante na cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	25555	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	3.100,00	TOTAL PLAST	4,65	14.415,00
I	1	2	25557	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN	470,00	TOTAL PLAST	2,99	1.405,30
I	1	3	25827	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 19X20CM - PACOTE COM 50 UNIDADES.	UN	320,00	DIVINA MESA	1,59	508,80
I	1	4	25829	PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA PICOTADA, TEXTURIZADA, BRANCO, BOBINA COM 50 TOALHAS DE 22CM X 20CM. PACOTE COM 2 BOBINAS	UN	193,00	DIVINA MESA	4,90	945,70
VALOR TOTAL									<b>17.274,80</b>

**§ 1º** - Os pagamentos devidos à **Contratada** Serão depositados em **conta corrente n.º 5098-9, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (tinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

**§ 3º** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**§ 4º** - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as apresentações dos produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**§ 5º** - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas Ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Processo de Dispensa.

**§ 6º** - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**§ 7º** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**§ 8º** - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é até o dia 18(dezoito) de fevereiro de 2.020, a contar a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO  
04.122.0002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: 0025  
R\$ 3.004,20 (três mil e quatro reais e vinte centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.0004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 101000 / FICHA: 0126  
R\$ 2.307,25 (dois mil e trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 102000 / FICHA: 0329  
R\$ 10.028,50 (dez mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.122.0005-2.114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 100000 / FICHA: 0497  
R\$ 1.934,85 (um mil e novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processo de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**I** – Entregar os produtos em conformidade com o contrato;

**II** – Entregar os produtos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;

**III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto desde instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**VII** – Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a entrega do objeto contratado;

**VIII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**IX** – Instruir o fornecimento do objeto desde instrumento com as notas fiscais correspondentes;

**X** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

**XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XII** – A empresa contratada será responsável pela correção, total ou parcial dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar á disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizeram necessários á execução do objeto contratado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS:**

**§ 1º** A **Contratada** obriga-se a entregar os produtos a que se refere esse Contrato, sendo de sua intera responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§ 2º** Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código da Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONTRATO** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

**I** – Advertência por escrito em caso de infrações de pequena monta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉCIMO OU SUPRESSÃO:**

**§ 1º** - No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**§ 3º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa n.º 0003/2020**, nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais da partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Compete á contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi – MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 29 de Janeiro de 2020.

---

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 558.631.241-72  
CONTRATANTE**

---

**ROMILDO MILANI GRANGEIRO - ME  
ROMILDO MILANI GRANGEIRO  
CPF 837.546.871-15  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**IDOLIANA AP LEONEL DURE  
CPF 007.013.931-81**

---

**ELEZIANE DOS SANTOS  
CPF 049.062.891-50**